



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

CONTRATO Nº 6/2021

PROCESSO Nº 50000.032985/2020-62

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2021-MINFRA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Aviação Civil, o Senhor **RONEI SAGGIORO GLANZMANN**, portador da Carteira de Identidade n.º M7846630, expedida pela SSP/MG e CPF/MF n.º 030.787.576-84, nomeado pela Portaria da Casa Civil n.º 522, de 15/01/2019, publicada no DOU de 16/01/2019, no uso das atribuições que lhes foram subdelegadas pela Portaria MInfra nº 2.787, de 24 de junho de 2019, publicada no DOU em 25 de junho de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO**, com sede no Distrito Federal, endereço na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, lote 5, 3º andar, Edifício Sede, CEP: 71608-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0001-10, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 220604, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 715.475.768-04, doravante designada **CONTRATADA** e tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.032985/2020-62** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação** nº 01/2021, UASG 110591, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Pública Federal para gestão necessária de procedimentos e ações para abertura ao tráfego aéreo regular dos Aeroportos de Fonte Boa (SWOB), Itacoatiara (SBIC) e Maués (SWMW), todos no Amazonas, devidamente homologados pelo órgão regulador para operações 2B VFR Diurno, aeronave crítica C208B Grand Caravan, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência/Projeto Básico, constante dos autos identificados no preâmbulo e à proposta apresentada pela contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 meses, a partir da sua assinatura e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e as etapas observarão o cronograma fixado naquele instrumento.

2.2.1. O prazo de execução dos serviços contratos deverá ser inferior ao prazo de vigência do contrato.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$29.055.410,41 (vinte e nove milhões, cinquenta e cinco mil quatrocentos e dez reais e quarenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2121NE000004, de 01/03/2021

Gestão/Unidade: 110591

Fonte: 0180209300

Programa de Trabalho Resumido: 195656

Natureza de Despesa: 449039

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto desta contratação, podendo ser efetuadas a subcontratação para a execução de serviços técnicos especializados (ensaios, laboratórios, sondagens, obras, dentre outros), desde que não se configurem tecnicamente como assunção da gestão das etapas principais do objeto;

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da INFRAERO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos

causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

(assinado eletronicamente)

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

Secretário Nacional de Aviação Civil

Representante Legal do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

(assinado eletronicamente)

HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR

Representante Legal da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO

TESTEMUNHAS:

1 - Ricardo Chaves de Melo Rocha, Assessor FCPE 102.4, SIAPE 1283452, RG: 811.512 SSP/DF e CPF: 512.348.661-53

2 - André Luiz Fonseca e Silva, Diretor de Operações e Serviços Técnicos, RG: 336075 MD/DF e CPF 048.506.568-11



Documento assinado eletronicamente por **HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR**, **Usuário Externo**, em 05/03/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Saggioro Glanzmann**, **Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 05/03/2021, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Chaves De Melo Rocha**, **Assessor**, em



05/03/2021, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Fonseca e Silva, Usuário Externo**, em 05/03/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3810122** e o código CRC **17C718F6**.



Referência: Processo nº 50000.032985/2020-62



SEI nº 3810122

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Reajuste dos preços do contrato nº 15/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 22/06/2022).¹

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 14/2022, celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Infraestrutura, e o Município de Santa Helena de Goiás - GO. OBJETO: Delegação da exploração do Aeródromo de Santa Helena de Goiás (SSGR), localizado no Município de Santa Helena de Goiás - GO com a seguinte localização geográfica: 17° 47' 03" S / 50° 35' 29" W. PROCESSO: 50000.035142/2020-18. RECURSOS: Não implica em repasse de recursos. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e artigo 35, parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019. DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA: 22/06/2022. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato. PRAZO: 35 anos, improrrogável. SIGNATÁRIOS: pela União, Ronei Saggiaro Glanzmann - Secretário Nacional de Aviação Civil, e pelo Município, João Alberto Vieira Rodrigues - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021; DATA DA ASSINATURA: 15/06/2022; OBJETO: Prorrogação do prazo de execução até o dia 17/08/2023 e da vigência para até o dia 05/12/2023; SIGNATÁRIOS: Ronei Saggiaro Glanzmann - CPF nº 030.787.576-84, pela SAC/MInfra (Contratante); e Hélio Paes de Barros Júnior - CPF nº 715.475.768-04, pela Infraero (Contratada).

EDITAL Nº 124/2022 - MINFRA

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência prevista no art. 5º, II, d, da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, resolve:

Tornar pública a presente chamada para inscrições, no período de 24/06 a 20/07/2022, no processo de admissão de candidatos às vagas do Curso Básico de Manutenção Aeroportuária - CMA, Turma 02/2022, do Programa de Treinamento de Profissionais de Aeroportos - TREINAR, sob gestão do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura.

As condições para participação no processo de admissão de candidatos às vagas estão detalhadas no Edital Nº 124/2022 - MINFRA, disponível em <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transporte-aereo/arquivos-capacitacao/curso-basico-de-manutencao-aeroportuaria-cma-02-2022-retificado/curso-basico-de-manutencao-aeroportuaria-cma-02-2022>.

RONEI SAGGIARO GLANZMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
UNIDADE REGIONAL RECIFE

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Registro da variação do valor do contrato nº 02/anac/nurac/recife/2019 em R\$ 49.199,04 (quarenta e nove mil cento e noventa e nove reais e quatro centavos), a qual se faz em decorrência da concessão da 3ª repactuação contratual motivada pelo registro da convenção coletiva de trabalho 2022 do sindicato dos empregados em empresas de segurança e vigilância e transporte de valores do estado de pernambuco - pe, registrada no ministério do trabalho e do emprego - mte, que reajusta, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, o piso salarial da categoria de vigilante como também os benefícios do auxílio alimentação e da assistência médica no estado de pernambuco - pe..

(COMPRASNET 4.0 - 22/06/2022).¹

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DA CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por ter sido frustrada a tentativa de intimação pela via postal, bem como tendo em vista o art. 14, § 2º, da Resolução nº 520, de 3 de julho de 2019, fica o interessado abaixo intimado quanto à requisição de envio de resposta de esclarecimento acerca dos dois distintos documentos apresentados para comprovação do vínculo empregatício nos processos de solicitação de concessão da licença de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA. Tal solicitação foi originalmente enviada através do Ofício nº 155/2022/CMCP/GCEP/SPL-ANAC, cuja ausência de resposta deu causa à emissão deste Edital. A cópia solicitada deverá ser enviada por meio do protocolo eletrônico. Outras informações estão discriminadas nos autos do processo nº 00065.045855/2021-48.

INTERESSADO	CNPJ/CPF	PROCESSO (NUP)
DANILO SANTIAGO SÁ	***.498.157-**	00065.045855/2021-48

Resta fixado o prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Informações adicionais podem ser solicitadas por e-mail, no endereço gcep-de@anac.gov.br.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

Coordenador de Monitoramento da Certificação de Pessoal

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO ANTT/SUDEG/GPAC Nº
288/2022/WEB/EXCESSO DE PESO/CMT

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções nºs 404/12 e 619/16, bem como demais regulamentações do CONTRAN, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, para ciência da autuação de infração por transitar com veículo com excesso de peso nos termos do inciso V, do art. 231 do CTB. A partir da publicação deste edital no D.O.U., até o prazo de 15 DIAS, poderá ser interposta defesa da autuação, por escrito, devendo ser obedecido o disposto na legislação vigente, mencionando-se os números do processo e do auto de infração e dirigida à GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E APOIO À JARI - GEAUT/SUFIS/ANTT, situada no Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, lote 10 - trecho 03, Projeto Orla Polo 8, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla 8, Bloco E, Asa Sul, Brasília, CEP: 70200-003. BRASÍLIA, 21 de junho de 2022,

NOME DO INFRATOR, Nº CNPJ/CPF, Nº AUTO, DT.INFRAÇÃO, PLACA, COD.INFRAÇÃO/DESD;

ALEX GARCIA GODINHO, 21.710.440/0001-02, EPSMA00258282020, 07/10/2020, CVP6248, 683-12; AMARELINHO COMERCIO E SERVICOS LTDA, 12.989.911/0001-72, EPSA100005322020, 21/07/2020, LUH8568, 683-13; EPSA100007652020, 02/09/2020, KWN5506, 683-13; EPSMA00321702020, 28/10/2020, KQX3474, 683-13; EPSA100011782020, 22/10/2020, KQX3474, 683-11; EPSA100011532020, 21/10/2020, KQX3474, 683-11; EPSA100011392020, 20/10/2020, LUH8F68, 683-13; EPSA100010212020, 06/10/2020, LUH8F68, 683-13; EPSA100009692020, 29/09/2020, LUH8F68, 683-13; EPSA100009342020, 23/09/2020, LUH8F68, 683-13; EPSA100008112020, 09/09/2020, LUH8F68, 683-13; EPSA100007932020, 04/09/2020, LUH8F68, 683-13; EPSMA00173602020, 11/08/2020, LUH8F68, 683-13; AFG BRASIL S/A, 03.209.087/0003-61, EPSB100030972020, 10/08/2020, BAH8581, 683-12; EPSB100030362020, 05/08/2020, QIX2602, 683-12; EPSB100031422020, 12/08/2020, HNM6876, 683-12; EPSB100029892020, 31/07/2020, MJC7466, 683-12; EPSB100029442020, 29/07/2020, QAU2037, 683-12; EPSB100037662020, 17/09/2020, MIH6C10, 683-12; EPSMA00233062020, 16/09/2020, RAC3220, 683-12; AMERICA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, 33.780.556/0001-05, EPSMA00195092020, 24/08/2020, PPR9060, 683-12; AMERICA RENT A CAR TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI, 02.440.919/0001-21, EPSE400029212020, 15/09/2020, LMK1581, 683-12; ANGRAMAR TURISMO E TRANSPORTES LTDA, 09.170.116/0001-43, EPSE400043832020, 24/11/2020, LRW8098, 683-13; AQUASUB Mergulho LTDA, 23.786.443/0001-55, EPSMA00354592020, 25/11/2020, KVA5935, 683-12; AMD SERVICOS ELETRICOS LTDA, 20.270.117/0001-00, EPSA100013692020, 25/11/2020, LSM7H53, 683-12; ALGAREA MINERACAO LTDA., 03.627.380/0001-87, EPSE300009992020, 25/11/2020, CUD4B06, 683-12; ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO, 19.123.609/0001-86, EPSF200037102020, 21/11/2020, QRIB31, 683-12; AGT TRANSPORTE TURISTICO LTDA, 05.302.449/0001-28, EPSE400041992020, 18/11/2020, DJF3803, 683-13; AFG BRASIL S/A, 03.209.087/0004-42, EPSB100036552020, 11/09/2020, ATB4A09, 683-12; EPSB100036732020, 11/09/2020, ARP6762, 683-11; AJF TRANSPORTES LTDA, 27.748.423/0001-40, EPSMA00328072020, 28/10/2020, MSL8G42, 683-12; ALTERNATIVE TURISMO LTDA, 07.101.598/0001-54, EPSE400038282020, 26/10/2020, LTT3782, 683-13; AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA., 02.283.886/0023-69, EPSA500081142020, 23/10/2020, EXY2139, 683-12; ALL SERVICE - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, 10.734.458/0001-28, EPSA500078852020, 16/10/2020, QQQ4473, 683-12; ALEM PARAIBA COMERCIO E INDUSTRIA DE VELAS LTDA, 30.108.362/0002-42, EPSMA00270982020, 16/10/2020, KYH5C77, 683-11; AGILI - DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, 33.660.727/0001-54, EPSE400034032020, 06/10/2020, FUV1206, 683-12; ANDER RIBEIRO ARRUDA, 34.731.643/0002-08, EPSMA00192012020, 15/08/2020, BBB5071, 683-12; AREAL RIACHO DOCE LTDA, 36.438.919/0001-09, EPSTMA00162002020, 05/08/2020, KWK9937, 683-11; EPSA600020282020, 28/08/2020, CZC5C49, 683-12; ALESSANDRO NATALINO PEREIRA PERES, 08.790.101/0001-15, EPSD100014762020, 05/08/2020, RFE8F70, 683-12; ALESSANDRO VAZ DA SILVA - EIRELI, 21.892.257/0001-75, EPSMA00155992020, 03/08/2020, EZL0185, 683-13; ARCOM S/A, 25.769.266/0027-63, EPSMA00207972020, 05/08/2020, PVE3380, 683-12; ANA PAULA DA ROCHA, 30.252.954/0001-52, EPSD100013022020, 23/07/2020, QHI2050, 683-12; ALDO LUIZ BOELL JUSTINO, 85.357.028/0001-33, EPSE200010542020, 30/07/2020, MBX9815, 683-12; ALLAROUND COMERCIAL E LOGISTICA EIRELI, 08.747.571/0001-04, EPSMA00366262020, 10/12/2020, CUE1004, 683-13; AMERICAN TRASH COLETA DE RESIDUOS EIRELI, 03.464.149/0001-10, EPSE300011752020, 17/12/2020, EZL2245, 683-12; ALSUELI DOS ANJOS CAMARGO, 95.800.025/0001-86, EPSB200031522020, 02/12/2020, MEQ1292, 683-12; ALCAN VIX LOCAÇÃO E LOGISTICA LTDA, 00.411.133/0001-50, EPSMA00382652020, 11/12/2020, MSJ1195, 683-11; ANR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, 43.171.438/0009-00, EPSMA00368952020, 13/12/2020, QJU4061, 683-12; ANDERSON AMERICANO GARCIA TRANSPORTES, 33.356.115/0001-72, EPSB100054782020, 21/12/2020, IXL6028, 683-12.

ANDRÉ LUÍS BUSS

Gerente de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE ANTT/SUDEG/GPAC Nº
289/2022/WEB/EXCESSO DE PESO/CMT

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções nºs 404/12 e 619/16, bem como demais regulamentações do CONTRAN, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, para ciência da aplicação da penalidade de multa por transitar com veículo com excesso de peso nos termos do inciso V, do art. 231 do CTB. A guia de pagamento encontra-se disponível no sítio eletrônico www.antt.gov.br ou poderá ser solicitada em qualquer unidade da ANTT. O pagamento da multa poderá ser efetuado por 80% (oitenta por cento) de seu valor até o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital no D.O.U. Eventual recurso deverá ser encaminhado, no mesmo prazo, por escrito, devendo ser obedecido o disposto na legislação vigente, mencionando-se o número do processo e do auto de infração e dirigido à GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E APOIO À JARI - GEAUT/SUFIS/ANTT, situada no Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, lote 10 - trecho 03, Projeto Orla Polo 8, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla 8, Bloco E, Asa Sul, Brasília, CEP: 70200-003. Exauridas as instâncias administrativas, o não pagamento da multa acarretará na inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e na Dívida Ativa da União, com consequente execução judicial, transcorrido o prazo de 90 dias desta publicação. BRASÍLIA, 22 de junho de 2022

NOME DO INFRATOR, Nº CNPJ/CPF, Nº AUTO, DT.INFRAÇÃO, VALOR, PLACA, COD.INFRAÇÃO/DESD;

ELLUS TRANSPORTES LTDA, 08.857.184/0001-12, 28287290, 18/10/2015, R\$ 95,77, OXI6062, 683-11.

ANDRÉ LUÍS BUSS

Gerente de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE ANTT/SUDEG/GPAC Nº
289/2022/WEB/EXCESSO DE PESO/CMT

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções nºs 404/12 e 619/16, bem como demais regulamentações do CONTRAN, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, para ciência da aplicação da penalidade de multa por transitar com veículo com excesso de peso nos

